





III CONGRESSO INTERNACIONAL DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Direito de Família e Menores: protegendo a
criança contra violência e criminalidade
complexa



Participação da Criança e sua Representação nos Processos Tutelares Cíveis



CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, ARTIGO 12, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ARTIGO 28.

É assegurada à criança a oportunidade de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe respeitem, seja diretamente, seja através de organismo adequado, segundo as modalidades previstas pelas regras de processo da legislação nacional.

Lei n° 13.431/07



ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

§ 1º—Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada.

§ 2º—Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência.

PRINCIPAIS VANTAGENS DO DEPOIMENTO ESPECIAL

(Alícia Ganduglia)

- ❑ Registro rigoroso da entrevista;
- ❑ Documentação visual dos gestos e expressões faciais que acompanham os enunciados verbais da criança;
- ❑ Registro visual e verbal que pode ser revisto muito tempo depois por outros profissionais;
- ❑ Redução do número de entrevistas por parte de outros profissionais;

DEPOIMENTO ESPECIAL

No quê consiste essa prática?

- Circuito de vídeo e áudio ou câmera de Gesell







DEPOIMENTO TRADICIONAL

1. Ambiente formal e solene, com o qual a criança/adolescente não criará empatia.
2. Diversas pessoas presenciam o depoimento, que em regra trata de questões íntimas e causam desconforto.
3. Técnica de entrevista inexistente. Perguntas diretas e objetivas, para que respostas diretas e objetivas sejam obtidas.
4. Embora o Juiz possa determinar que determinada pergunta não seja respondida, ante ter sido ela inapropriada, não há como evitar que ela ouça e fique constrangida.

DEPOIMENTO ESPECIAL

1. Ambiente acolhedor, projetado especialmente para que a criança sinta-se bem recebida pelo sistema de justiça.
2. Apenas uma pessoa acompanha o depoimento da criança/adolescente.
3. Técnica de entrevista que observa conteúdos científicos e acadêmicos. Relato livre, para que a criança/adolescente relate os fatos com maior fidedignidade.
4. A criança/adolescente não ouve perguntas inapropriadas.




DEPOIMENTO TRADICIONAL	DEPOIMENTO ESPECIAL
5. Sendo a audiência um espaço no qual, com frequência, ocorrem debates, algumas vezes calorosos, a criança/adolescente os presencia integralmente.	5. A criança/adolescente não presencia discussões porventura ocorrentes na sala de audiência.
6. Como quase a totalidade dos prédios forenses não foi projetado para que testemunhas de acusação e defesa aguardem a audiência em ambientes separados, réus e vítimas quase sempre se encontram nos corredores do Foro.	6. Evita-se que a criança/adolescente encontre o potencial abusador nos corredores do Foro.
7. Sendo o trabalho multidisciplinar, cada profissional age de forma isolada, sem existir a preocupação de capacitação dos operadores do direito para entrevistarem crianças.	7. Forma de capacitação contínua para os entrevistadores e operadores do direito. Trabalho interdisciplinar, no qual mantida a autonomia técnica, conceitos de diversas ciências são utilizados na entrevista.

Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência Sexual

Apresentação

A entrevista forense é, segundo o Centro Nacional de Defesa da Criança (NCAC), “um método sensível ao nível de desenvolvimento e legalmente sólido para obter informação fática a respeito de alegações de abuso e/ou exposição à violência”. Essa entrevista deve ser conduzida por um profissional especificamente habilitado para esta finalidade, o que significa ser capacitado para utilizar técnicas e práticas apropriadas para a coleta de evidências de fatos ocorridos; ação esta que parte de um processo investigativo mais amplo.



Este instrumento foi “reinventado” para sua aplicação do Brasil. Esse processo de “recriação” iniciou-se com o estabelecimento de parceria com o NCAC, a qual foi fortalecida ao longo dos últimos quatro anos, num processo de conhecimento institucional mútuo.

<https://acrobat.adobe.com/link/review?uri=urn%3Aaid%3Ascds%3AUS%3Ab6391f0b-5dd9-3fcb-9841-228fa369cd8f>

<https://abrir.link/dHgXM>





Brasil - 8.515.767 KM²

Rio Grande do Sul - 281.748 KM²

População do Brasil (2022) - 203,1 milhões

População Rio Grande do Sul - 11,29 milhões

Brasil - 2.682 comarcas

13.500 juízes (aproximadamente)

Depoimento Especial no Brasil

Estado	Salas de depoimento instaladas em 2023	Técnicos profissionais capacitados em 2023	Depoimentos realizados em 2019	Depoimentos realizados em 2020	Depoimentos realizados em 2021	Depoimentos realizados em 2022	Depoimentos realizados em 2023
AC	08	06					72
AL	03	78					
AM	18	27					
AP	04	14					
BA	102	168	39	12	28	438	426
CE	24	56	680	217	280	1.010	1.794
ES	13	40			45		
GO	112	441	267	66	271		1.285
MA	69	171				140	402
MT	79	352					164
MS	58	337	1.131	534	1.107	1.366	1.695
MG	183	584				1.567	2.562

Depoimento Especial no Brasil

Estado	Salas de depoimento instaladas em 2023	Técnicos profissionais capacitados em 2023	Depoimentos realizados em 2019	Depoimentos realizados em 2020	Depoimentos realizados em 2021	Depoimentos realizados em 2022	Depoimentos realizados em 2023
PA	52	198					1.235
PB	12	02	340	116	429	528	765
PR	155	257	1.277	930	1.926	2.439	3.389
PE	05 + 01 volante	245	829	370	461	937	1.332
PI	53	226				531	675
RJ	43	165	399	198	622	1.000	1.451
RN	04	57				174	521
RS	166	192	1.983	1.116	1.663	2.676	3.840
RO	23	44	202	185	434	558	
RR	09	86	100	70	127	271	242
SC	114	119	905	1.255	1.684	3.212	4.075
SP	326	1.648	6.009	3.456	3.405	8.300	6.530
SE	07	40	314	112	258	400	456
TO	20	69	22	43	275	723	531
DF	11	11	1.309	1.050	1.262	1.689	1.417

Dados parciais com as informações recebidas

26 estados – 1.674 salas instaladas

26 estados – 5.633 técnicos capacitados

102.981 depoimentos realizados entre 2019 e 2023, sendo que até 2022 oito estados não contabilizavam os depoimentos realizados, e que em 2023 apenas 04 estados deixaram de informar.

PROTOCOLO PARA ESCUTA DE CRIANÇAS NOS PROCESSOS DE FAMÍLIA

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

2.024


- ✓ Recomendação de uma idade mínima;
- ✓ Vedação de videoconferência;
- ✓ Uso de ponto eletrônico;
- ✓ Perguntas abertas;
- ✓ Outros cuidados.

O DEPOIMENTO ESPECIAL COMO PRÁTICA NO DIREITO DE FAMÍLIA.

“As crianças não são propriedade de ninguém: não são propriedade de seus pais, nem da sociedade. Elas pertencem à sua liberdade futura”. (Bakunin)

Informa o gráfico das audiências de DEPOIMENTO ESPECIAL realizadas no Rio Grande Sul no ano de 2.020, que apenas uma pequena parte delas, 1% do total, referiram-se a atos processuais demandados pelas Varas de Família.

Como justificar tal constatação, se nem o artigo 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança, nem a Lei nº 13.431/2.017, exclui os processos que envolvem o direito de família, e serem frequentes causas em que geralmente os genitores já separados, a pretexto de buscarem a melhor solução para um novo arranjo familiar, seja pela fixação da guarda ou visitas, promovam demandas judiciais buscando a melhor solução para cada um deles, muitas vezes olvidando que a criança/adolescente deva ter prioridade nesse ACERTO, e que no qual pelo menos para um deles, poderá ocorrer um sentimento de perda e frustração.



Em regra todas as separações geram desconfortos familiares e não devem gerar, como muitas vezes geram, que a prole seja OBJETO DE DISPUTA, pois ninguém, seja uma criança ou adolescente, ficará confortável nessa situação.

E por qual razão, em situações análogas à definição de guarda, compartilhada ou não, ou fixação de visitas, ou ainda, alteração de domicílio para localidades distantes (situações que têm se reiterado diariamente), justamente aquele que procura a legislação mais resguardar, a criança ou adolescente, não é ouvido para dar livremente sua opinião?

Indaga-se ainda, por qual razão, principalmente nas causas de família, crianças e adolescentes só se manifestam, não diretamente, mas através de adultos que são designados pelos juízos (em regra psicólogos ou assistentes sociais), que INTERPRETAM SUAS MANIFESTAÇÕES, o que não ocorre quando são pessoas adultas que apresentam suas postulações?



Final

Des. José Antônio Daltoé Cezar

8ª Câmara Cível

daltoe@tjrs.jus.br

Tel: 55 51 999123556

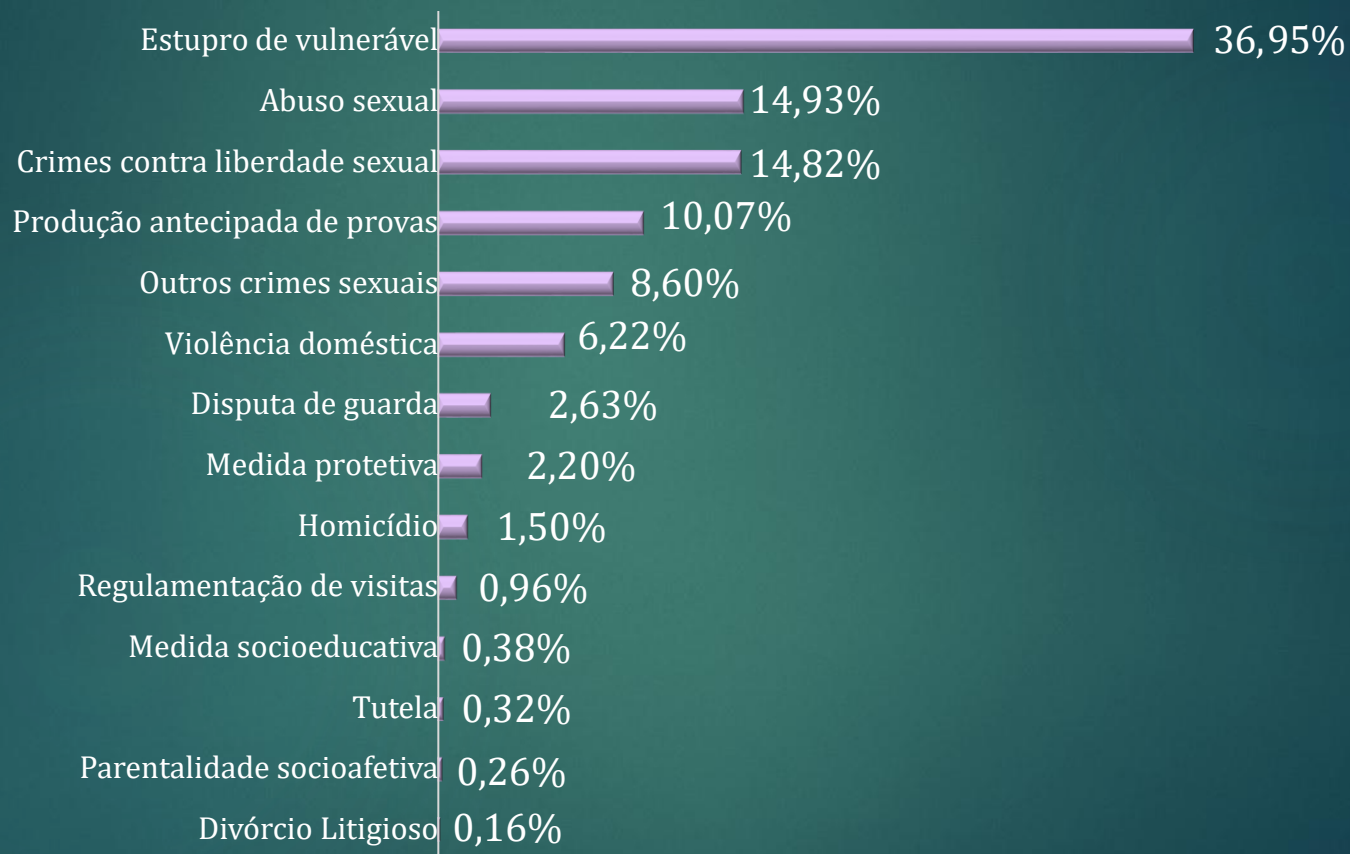
ANEXOS



LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO SOBRE AUDIÊNCIAS DE DEPOIMENTO ESPECIAL REALIZADAS NAS COMARCAS DO TJRS ANO REFERÊNCIA 2022

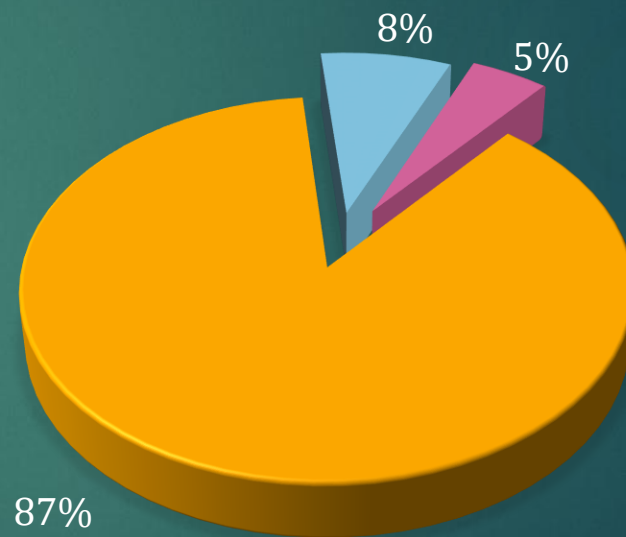
(Os dados apresentados são colhidos mensalmente, a partir de informações enviadas através do preenchimento de formulário Google Forms, por técnicos entrevistadores, assistente sociais judiciários e psicólogos judiciários ou peritos nomeados por magistrados, tendo somado um total de 1.862 Depoimentos Especiais informados. Este número de Depoimentos Especiais não compreende a totalidade das audiências nesta modalidade realizadas no âmbito do TJRS, pois não são todas as Comarcas que contribuem com o respectivo levantamento.)

Classe/Assunto do processo



Depoente no processo

- 🟡 Vítima (1.261)
- 🟦 Testemunha (114)
- 🟪 Depoente em processo de família (68)



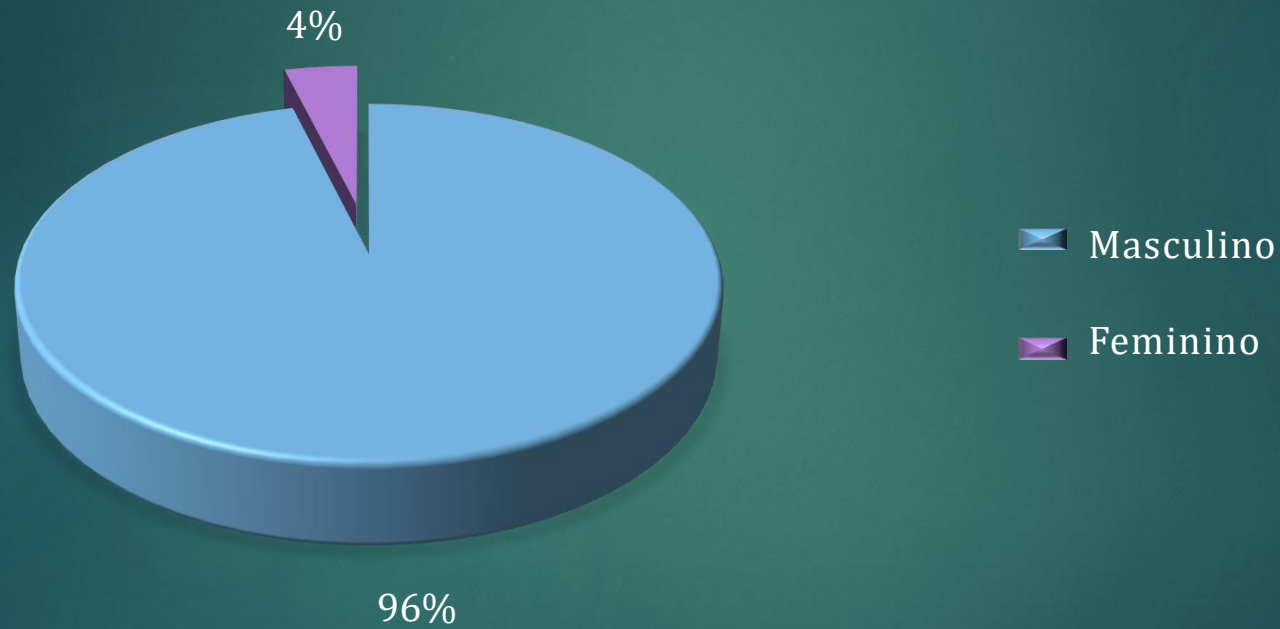


1. DADOS RELATIVOS ÀS VÍTIMAS

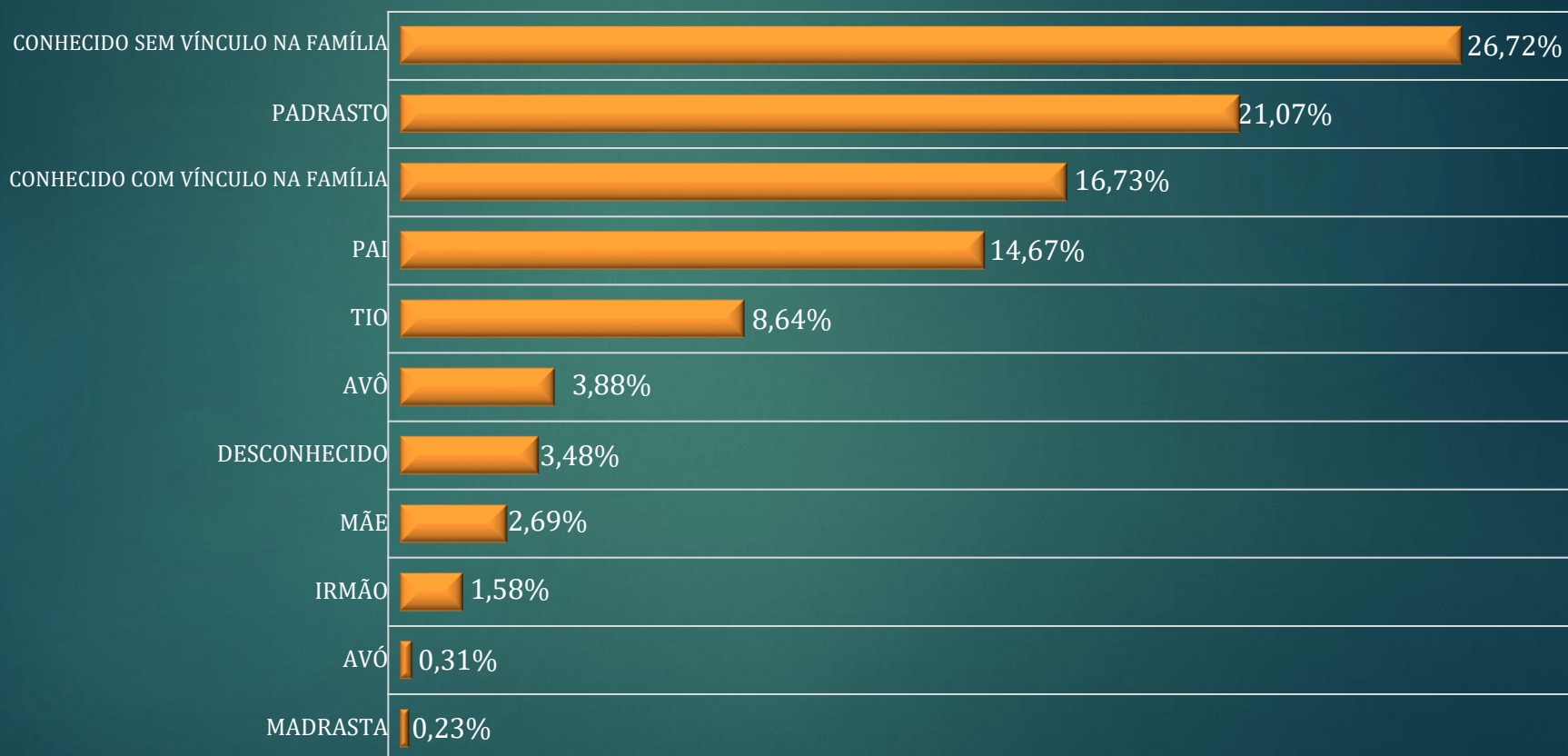
Tipo de violência sofrida



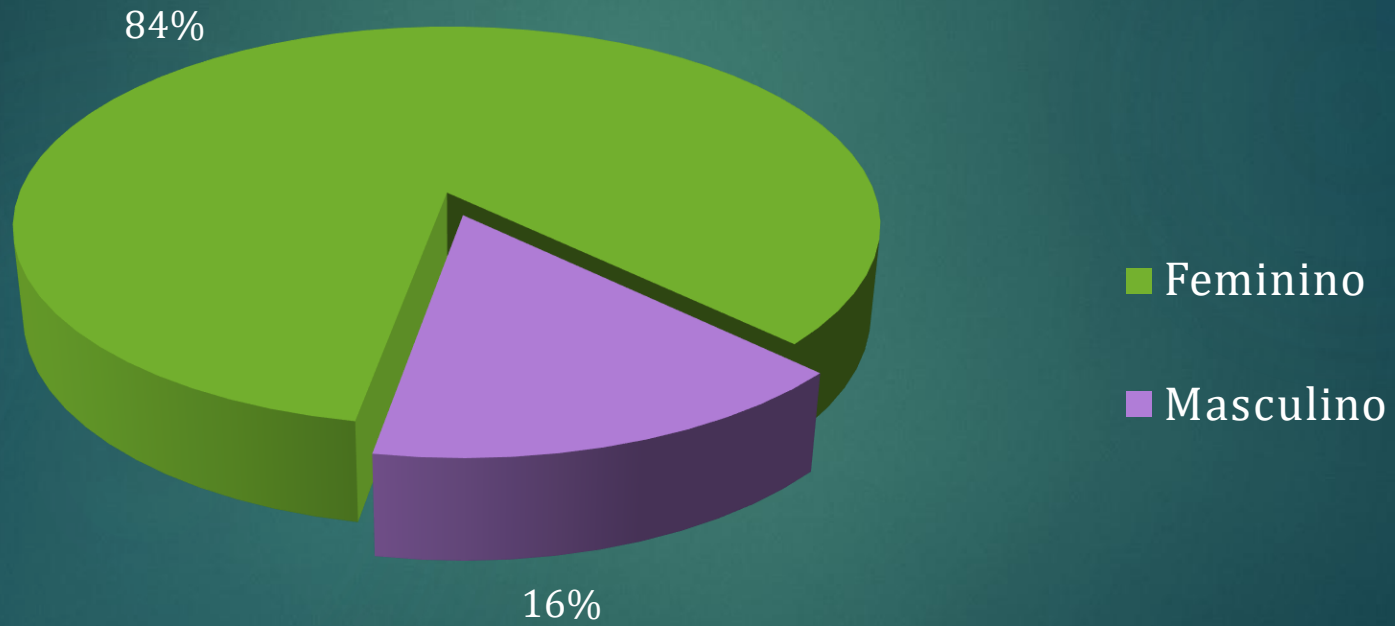
Sexo do(a) acusado(a)



Relação do(a) acusado(a) com a vítima

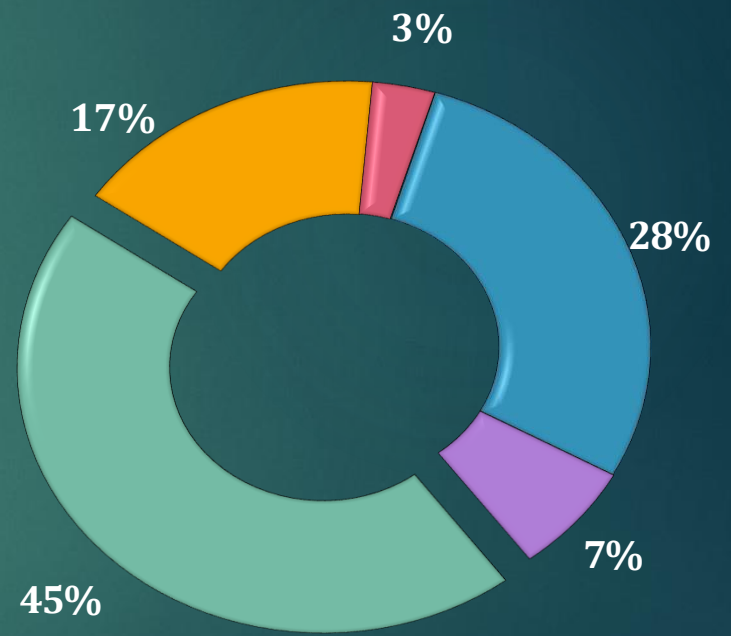


Sexo da vítima

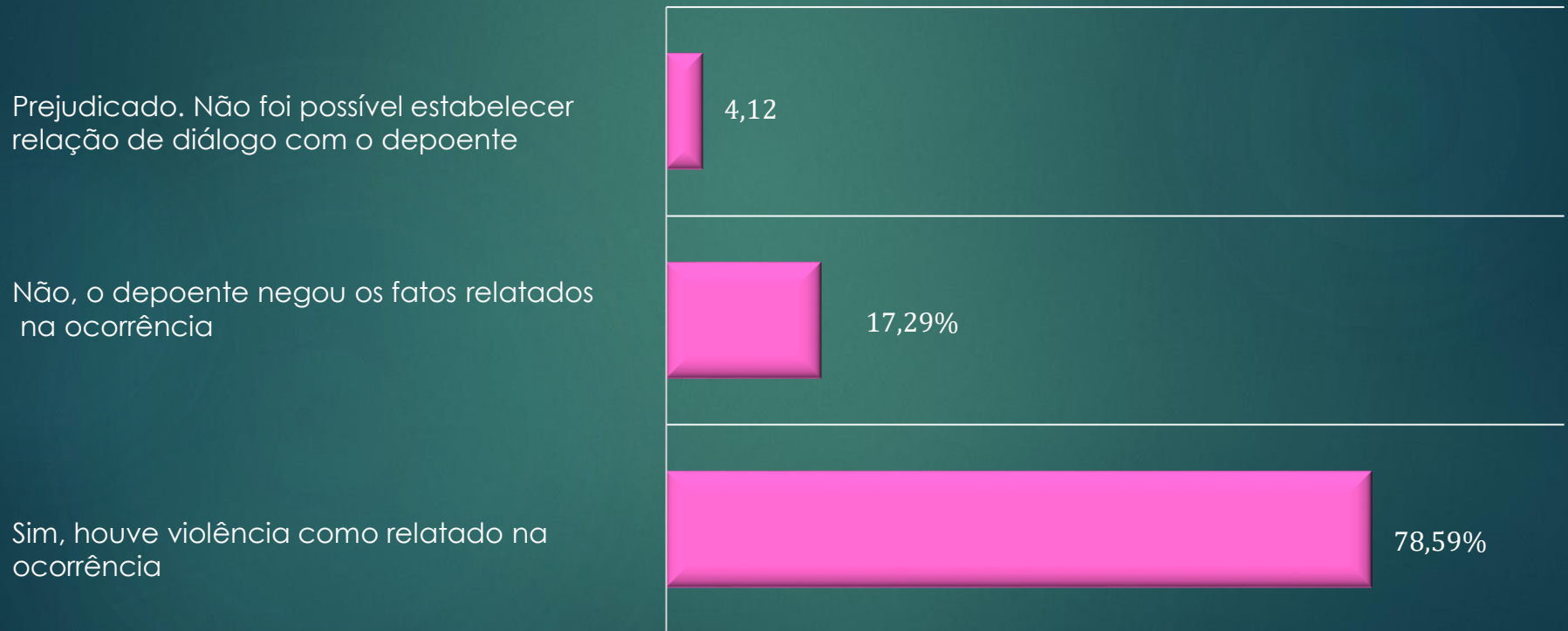




- 1 vez
- 2 vezes
- 3 ou mais vezes
- Não houve confirmação de violência em audiência
- Prejudicado. Ausência de interação com a vítima



Confirmação da situação de violência em audiência



Importância do depoimento na Justiça - vítima

